



COMISSÃO DE AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E PODER LOCAL  
XII Legislatura - 1ª Sessão Legislativa

Exmo. Senhor  
Paulo Alexandre Pereira Furtado Vaz  
Pombal  
Rua do Sacramento à Lapa 1-2.º Dto  
1200-792 LISBOA

158/CAOTPL

ASSUNTO: Petição n.º 82/XII/1.ª, *on-line*, enviada à Assembleia da República.  
“Contra a Nova Lei do Arrendamento Urbano, aprovada em Conselho de Ministros, a 29 de Dezembro de 2011”

Relativamente ao assunto em epígrafe, de V. Ex.ª é o primeiro peticionário, informa-se que, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto- “Exercício do Direito de Petição”, se entende “... *por Petição, a apresentação de um pedido ou de uma proposta, a um órgão de soberania..., no sentido de que tome, adote ou proponha determinadas medidas públicas*”.

Ora, no caso em apreço, o texto enviado não especifica o objeto da petição, pelo que, com o fundamento na alínea b), do n.º 5, do artigo 9.º e para os efeitos previstos no n.º 6, ambos da supra citada lei, se convida V. Ex.ª a completar o escrito apresentado, no prazo de 15 dias.

Mais se adverte de que o não suprimento da deficiência apontada determina o arquivamento liminar da petição.

Com os melhores cumprimentos

Palácio de São Bento, 3.2.2012

O Presidente da Comissão,

  
Ramos Preto